

Lei Nº 034/2001

Data: 29 de dezembro 2001

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar e executar cobrança da taxa de licença e Royalties para uso e ocupação de Solo nos rios e logradouros Públicos, dando estas providências

A Câmara Municipal de Maracá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar e executar cobrança da taxa de licença e Royalties para o uso e ocupação de solo, medida destinada a quem ocupe rios e logradouros Públicos com postes, sistema de telefonia, abastecimento de água e esgoto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 2º - os valores por natureza de ocupação prevista no artigo 1º desta lei, obedecerão tetos de cobrança definidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - No caso de utilização dos rios e logradouros Públicos para a instalação de postes, a taxa será cobrada por mês ou fração, a razão de 05 UFIR por postes, <sup>com</sup> a taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 2º - No caso de utilização dos rios e logradouros Públicos para a rede de água e rede de esgoto, será cobrado a taxa de 03 UFIR por metro linear.

Art. 3º - Fica criada a taxa de Royalties a que se refere o caput deste artigo será cobrada a razão de 0,2 UFIR por

metro cúbico.

Art. 4º - Fica o executivo também autorizado a regulamentar por decreto índices diferentes abaixo do teto estipulado por esta lei, desde que o mecanismo de cobrança não viole a lucratividade da taxa em decorrência de piso mil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarima,  
Estado de Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2001.

Paulo  
Paulo Valdez Zompieri  
Prefeito Municipal